

**FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU**  
**DIREITO**

**Marcus Vinicius de Araujo Souza**

**DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT: A invisibilidade de  
Transgêneros e Travestis no Mercado de Trabalho.**

**Bauru**  
**2022**

**Marcus Vinicius de Araujo Souza**

**DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT: A invisibilidade de  
Transgêneros e Travestis no Mercado de Trabalho.**

**Monografia apresentada às  
Faculdades Integradas de Bauru para  
obtenção do título de Bacharel em  
Direito, sob a orientação da  
Professora Dra. Maria Cláudia Zaratini  
Maia.**

**Bauru  
2022**

Souza, Marcus Vinicius de Araujo.

Direitos humanos da população LGBT: a invisibilidade de Transgêneros e travestis no mercado de trabalho. Marcus Vinicius de Araujo Souza. Bauru, FIB, 2022.

42 f.

Monografia, Bacharel em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Dra. Maria Cláudia Zaratini Maia.

1. Igualdade e Discriminação. 2. Direito ao Trabalho. 3. LGBT. I. Direitos humanos da população LGBT: a invisibilidade de Transgêneros e travestis no mercado de trabalho. Faculdades Integradas de Bauru.

CDD 340

**Marcus Vinicius de Araujo Souza**

**DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT: A invisibilidade de  
Transgêneros e Travestis no Mercado de Trabalho.**

**Monografia apresentada às  
Faculdades Integradas de Bauru para  
obtenção do título de Bacharel em  
Direito**

**Bauru, 18 de novembro de 2022.**

**Banca Examinadora:**

**Presidente/ Orientador:** Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Cláudia Zaratini Maia

**Professor 1:** Prof<sup>a</sup>. Dra. Marli Monteiro

**Professor 2:** Prof<sup>a</sup>. Ma. Ana Roberta Prado Montanher

**Bauru  
2022**

Dedico este trabalho ao meu Pai. O qual é  
inspiração em todas áreas em minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por me dar o real sentido da vida, pois, com esse sentido me faz buscar novos horizontes em busca de uma sociedade mais justa e fraterna.

Meu Pai, homem que sempre conduziu a vida de forma honesta e respeitosa, me criando através de valores que levarei para as demais gerações.

Aos meus familiares que me proporcionaram carinhos e ensinamentos importantes para minha construção como pessoa.

Minha namorada Isabella, que teve toda paciência nesse processo árduo, com dedicações e incentivos.

Meu amigo de turma Diego Araujo Santos, que de forma direta me ajudou no desenvolvimento através de conselhos e debates.

Agradeço especialmente a minha Orientadora professora Dra. Maria Cláudia Zaratini Maia, pela dedicação e participação com a construção da presente pesquisa.

Por fim, quero agradecer a Faculdade Integradas de Bauru por proporcionar um ambiente de qualidade de ensino, juntamente ao corpo docente do curso de Direito.

“Precisamos pensar sobre diversidade todos os dias e em todos os ambientes: empresas, escolas, famílias, comunidades, entre outros; reconstruir uma sociedade de maneira mais ampla, na qual a equidade prevaleça e os muros deem lugar às pontes.”

Luciano Amato

ARAUJO, Marcus. **DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT: A invisibilidade de Transgêneros e Travestis no Mercado de Trabalho.** 2022 42 f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2022.

## RESUMO

Esta pesquisa teve como finalidade desenvolver a trajetória das pessoas LGBT na sociedade, principalmente em busca de oportunidades no mercado de trabalho. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, através do aprofundamento em direitos e garantias previstos na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Foi disponibilizado por meios de autores a definição das pessoas que fazem parte do grupo social LGBT além de apresentar as diferenças com relação a identidade de gênero, orientação sexual e sexo psicológico. Tratou-se da necessidade de inclusão social, por meio de políticas públicas, iniciativas privadas e conscientização individual para garantir o respeito a todos e extinguir as atitudes e oratórias preconceituosas e desrespeitosas com todos e principalmente aqueles marginalizados. A criação de projetos para disponibilização de aperfeiçoamento escolar, profissional e inclusão na sociedade, pois foi evidenciado os percalços enfrentadas no decorrer da vida especialmente para a população de transgêneros e travestis. Por fim, o desenvolvimento do trabalho tem como intuito apresentar o direito de igualdade, o papel da empresa na vida do ser humano e confrontar as lacunas que a legislação deixou com relação as diferentes identidades de gêneros.

**Palavras-chave:** Igualdade e discriminação. Direito ao Trabalho. LGBT.

ARAUJO, Marcus. **DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT: A invisibilidade de Transgêneros e Travestis no Mercado de Trabalho.** 2022 42f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2022.

### **ABSTRACT**

This research aimed to develop the trajectory of LGBT people in society, mainly in search of opportunities in the job market. The methodology used was bibliographic research. Through the deepening of rights and guarantees provided for in the Federal Constitution of 1988 and in the Universal Declaration of Human Rights. The definition of people who are part of this social group was made available by means of authors. In addition to presenting the differences in relation to gender identity, sexual option and psychological sex. It was about the need for social inclusion, through public policies, private initiatives and individual awareness to guarantee respect for all and extinguish prejudiced and disrespectful attitudes and oratory towards everyone and especially those who are marginalized. The creation of projects to provide school and professional improvement and inclusion in society, as the mishaps faced throughout life were evidenced. Finally, the development of the work aims to present the right to equality, the role of the company in the life of the human being and confront the gaps that the legislation left in relation to different gender identities.

**Keywords:** Equality and discrimination. Right to Work. LGBT.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>DIREITOS HUMANOS</b>	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Direitos Humanos da População LGBT</b>	<b>13</b>
<b>2.2</b>	<b>Evolução e Conquista de Direitos</b>	<b>14</b>
<b>2.3</b>	<b>Direito ao Trabalho</b>	<b>16</b>
<b>2.3.1</b>	<b>Em Instrumentos Internacionais</b>	<b>17</b>
<b>2.3.2</b>	<b>Na Constituição Federal de 1988</b>	<b>20</b>
<b>3</b>	<b>IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>23</b>
<b>3.1</b>	<b>O Trabalho Como Forma de Inclusão Social</b>	<b>26</b>
<b>3.2</b>	<b>Transgênero e Travesti</b>	<b>27</b>
<b>3.3</b>	<b>Cenário da precariedade de trabalho para transgêneros e travestis</b>	<b>29</b>
<b>3.4</b>	<b>Cenário de inclusão e consolidação dos transgêneros no mercado de trabalho</b>	<b>32</b>
<b>3.5</b>	<b>Responsabilidade Social das empresas</b>	<b>34</b>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>37</b>

**REFERÊNCIAS**

**APÊNDICES**

**ANEXOS**

## 1 INTRODUÇÃO

Esta monografia realizou, através da pesquisa bibliográfica, um estudo do cenário de precariedade que o grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros e travestis) enfrentam no mercado de trabalho, sendo abordado especialmente as dificuldades que as pessoas transgêneros, transexuais e travestis vivenciam.

É necessário demonstrar quais pessoas fazem parte desse grupo social, para que seja possível a compreensão das reivindicações no âmbito do direito social, direcionado para o direito ao trabalho.

Através de uma ordem cronológica, serão expostas as lutas e conquistas adquiridas desde a ditadura militar ocorrida no Brasil, até os dias atuais, sendo intensificadas por meios de políticas públicas e surgimento dos direitos individuais previsto na atual Constituição Federal de 1988.

A abordagem da Declaração Universal dos Direitos Humanos, terá como finalidade apresentar o papel de todas as pessoas, inclusive as mais vulneráveis diante das circunstâncias de precariedade social, sendo um dos pilares para assimilação dos direitos garantidos até os dias atuais.

Através dos direitos sociais, que tem como uma de suas finalidades resguardar os direitos mínimos à sociedade, será abordado de forma concreta a respeito do direito ao trabalho.

Outro fator de suma relevância é a igualdade e não discriminação, princípios previstos no topo do ornamento jurídico, pois, trata-se de estabelecer uma equidade para todos, não devendo ocorrer preconceito por qualquer característica de identidade de gênero.

Ao longo da pesquisa, será abordado a respeito de identidade de gênero, assunto que gera bastante conflitos para compreensão, devido ao reflexo de uma sociedade enraizada em preconceitos e com moldes padronizados de sexualidade, os quais mantêm o senso comum de que a sexualidade “diferente” é fruto de anormalidades ou distúrbios mentais, porém, a própria ciência já demonstrou que não é.

Portanto, nos próximos capítulos ficará evidente o papel social das empresas em incluir os LGBT e mantê-los no ambiente de trabalho de forma digna, além de serem apresentados exemplos de instituições privadas e públicas que desenvolveram projetos de inclusão para garantir oportunidades dignas de trabalho, em virtude, das barreiras enfrentadas por este grupo na inserção na sociedade e principalmente no mercado de trabalho formal.

## 2 DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos são normas que tem como uma de suas finalidades garantir e proteger a dignidade de todos os seres humanos, independentemente de raça, etnia, condição social, sexo ou qualquer outra característica. Portanto, estes direitos legislam a respeito do coletivo e da forma que cada pessoa vive individualmente, trazendo regimentos para estabelecer uma sociedade mais digna e igualitária para todos, inclusive para as classes mais vulneráveis.

Os Direitos Humanos nasceram por meio de lutas sociais, as quais reivindicavam maior proteção e reconhecimento dos Estados em relação aos indivíduos. De acordo com Piovesan:

Diz Bobbio que os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt os direitos humanos não são um dado, mas são um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução. Compõe esse construído axiológico, fruto da nossa história, do nosso passado, do nosso presente, a partir sempre de um espaço simbólico, de luta e ação social. (PIOVESAN, 2009)

Evidentemente há necessidade de um constante combate para a ampliação e a proteção dos Direitos Humanos, em razão de que as necessidades sociais se moldam no seu próprio tempo, não permanecendo estáticas. Além disso, com a ampliação da globalização, as classes tidas como minoritárias, continuam sendo marginalizadas, muitas vezes de forma mais incisivas. Nesse sentido, de que é necessário o sequenciamento das reivindicações sociais por melhorias, continua Piovesan:

Não são a história de uma marcha triunfal nem tampouco são a história de uma causa perdida de antemão, mas a constante na luta pela afirmação dos direitos humanos é serem a história de um combate, de uma luta e de ações sociais. (PIOVESAN, 2009)

Portanto, os Direitos Humanos são frutos de movimentos sociais, os quais já trouxeram muitos progressos e evoluções nos campos normativos e dentro das

sociedades. No entanto, deve-se ter em mente que as conquistas até o momento não são suficientes, visto que há novas demandas surgindo constantemente, as quais devem ser atendidas e respeitadas pelo Estado. Além de que, há muitas demandas básicas que ainda não foram totalmente atendidas. Por isso os Direitos Humanos não é algo que já foi conquistado e deve ser deixado de lado, pelo contrário, ele deve ser cuidado, preservado e ampliado.

## **2.1 Direitos Humanos da População LGBT**

Como já comentado no tópico acima, os Direitos Humanos são direitos inerentes a todas as pessoas, garantindo direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, devendo o Estado preservar e aplicar a todos, principalmente as classes mais vulneráveis.

O movimento LGBT, através de lutas vem adquirindo mais garantias após a criação dos Direitos Humanos, o simples reconhecimento de cada identidade sexual é muito importante para a defesa dos direitos da comunidade LGBT. Claudia Riello estabelece a seguinte classificação para identificar cada parte integrante do movimento:

L - Mulheres cis ou trans que se identificam no gênero feminino e que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero, consideradas como lésbicas.

G - Homens cis ou trans que se identificam no gênero masculino e que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero, consideradas gays.

B – Homens e mulheres que sentem atração afetiva/ sexual pelos gêneros feminino e masculino. Pessoas que sentem atração afetiva/sexual por todos os gêneros se identificam como pansexuais, consideradas bissexuais.

T – Pessoas que não se identificam com o sexo de nascimento. Termo relacionado à identidade de gênero e não a orientação afetiva/sexual, consideradas transexuais, transgêneros e travestis (RIELLO, 2021).

Portanto, a sigla LGBT tem uma grande representatividade para a composição deste grupo, visto que cada letra tem o devido significado. Vale ressaltar que o objetivo é o mesmo, a busca por uma vida digna sem distinção por conta da identidade de gênero.

As pessoas LGBT, estão em busca de reconhecimento e direitos igualitários perante os demais grupos da sociedade, pois muitas vezes são discriminados (as) e esquecidos (as) pela comunidade simplesmente por não corresponder com as expectativas imposta com relação ao padrão construído.

Os conceitos para definir a identidade de gênero eram baseados através dos órgãos genitais, no entanto, com o decorrer da sociedade existiram grandes avanços a esse entendimento, conforme entende JESUS (2012) a identidade não é um fato biológico, mas sim social. Portanto, a sexualidade não deve ser definida simplesmente pelo órgão genital, mas sim pelas percepções que cada sujeito cria de si, sendo a identidade de gênero a forma que a pessoa se identifica no seu convívio social.

Desta maneira, fica evidente que as pessoas LGBT, especialmente os transgêneros e travestis, são parte de uma classe minoritárias da sociedade, pois trata-se de um grupo em um número inferior ao restante da população, não se encontrando em uma posição dominante em relação aos demais, isso é um reflexo recorrente quando se busca oportunidades igualitárias e acaba sofrendo restrições pela sua imposição.

## **2.2 Evolução e Conquista de Direitos**

Simões e Facchini (2009, apud PEREIRA, 2016) O movimento por reivindicação de direitos para a população LGBT, começou a se intensificar na década de 1970, através de grupos que se identificavam como homossexuais. Essas pessoas eram vistas como pecadores, reprodutores de doenças, sem dignidade entre outros adjetivos. Este tratamento desumano era bastante estimulado pela influência da igreja católica, onde era estabelecido o padrão de indivíduo para se viver em sociedade.

O Movimento LGBT, segundo Regina Facchini (2005, apud PEREIRA, 2016), ocorreu em três etapas no Brasil:

A primeira fase ocorreu entre (1978-1983) mais conhecida como Movimento Homossexual Brasileiro, tinha como combate a ditadura militar, essa luta teve um marco bastante importante naquele momento, pois teve o auxílio de atores e atrizes

da esquerda daquela época, fazendo com que o movimento tivesse uma repercussão mais ampla sobre o assunto. As reivindicações ocorriam através de diálogos que tinham como objetivo estabelecer um senso de solidariedade, irmandade e igualdade a todos. (FACCHINI, 2005, apud PEREIRA, 2016)

A segunda fase ocorreu entre (1984-1992) surgindo por conta da epidemia de HIV/AIDS, foram criados grupos com intuito de buscar respostas governamentais para a doença e no ano de 1986 iniciou-se o Programa Nacional de Combate AIDS, combatendo senso comum criado pela sociedade a respeito da transmissão do vírus. Nessa fase do movimento teve um marco de suma importância, sendo a expressão “orientação sexual”, como forma de contrapor o termo “opção/escolha sexual”. (FACCHINI, 2005, apud PEREIRA, 2016)

A terceira e última fase ocorreu entre (1992-2005), reflexo da onda anterior, obteve muita importância ao combate da epidemia de HIV/AIDS, os grupos lutavam por projetos de política pública visando o acesso a medicamento e a saúde para o combate da doença. Em 1996, o Brasil foi o primeiro país a garantir acesso da população infectada aos antirretrovirais. Por meio do Governo Lula o movimento LGBT começou a receber mais apoio político, visto que, tratava-se de um governo que estabelecia medidas igualitárias a todos, sem distinção de sexo. Neste período surgiram grandes organizações, como por exemplo: Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Associação Nacional de travestis e transexuais (ANTRA), Rede Afro LGBT, dentre outras, além da conquista da visibilidade da mídia por meio das Paradas do Orgulho LGBT. (FACCHINI, 2005, apud PEREIRA, 2016)

Portanto, tratando-se da finalidade que os Direitos Humanos estabelecem para o indivíduo em prol da sociedade, os LGBT ao decorrer dos anos vêm conquistando mais direitos com relação as demais classes. Em 2009 por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820/2009, foi garantido o direito da utilização do nome social, sendo assegurado o uso do nome de preferência não podendo sendo identificada de outras formas desrespeitosas e preconceituosas. Essas lutas no Brasil como foi mencionado, começaram a serem intensificadas desde a ditadura militar, período que existia um governo que não estabelecia os direitos fundamentais aos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros.

## 2.3 Direito ao Trabalho

O Direito ao Trabalho é uma garantia estabelecida a todos, a medida que trabalhar é uma condição essencial, não somente pelos valores adquiridos, mas pelas experiências e conquistas advindas do trabalho. Neste aspecto fica evidenciado que o trabalho tem a finalidade de proporcionar para o indivíduo uma vida mais simbólica.

Este direito está assegurado desde a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948:

Artigo XXIII - 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. (DUDH, 1948)

Como mencionado, além do ser humano ter o direito ao trabalho, deverá ter condições justas para poder exercer a função destinada com eficiência. Além do fato apresentado, nenhuma pessoa deverá ser submetida a diferença salarial, desde que realize a mesma função. Portanto, cabe ao empregador efetivar a legislação vigente, a qual, determina igualdade salarial de acordo com a função exercida e não pela identidade de gênero.

Quando ocorre o afastamento de grupos para incorporar o mercado de trabalho formal, estão sendo violadas prerrogativas, garantias e direitos básicos do ser humano, acarretando como consequência a defasagem dos direitos civis e políticos. Pois, essas pessoas não conseguem oportunidades condizentes simplesmente por não corresponder com o padrão estabelecido pela sociedade. (PIOVESAN, 2010)

Além do Direito ao Trabalho estar assegurado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 entende que este direito é considerado como Direito Social, o qual tem como finalidade garantir a melhoria da qualidade de vida do ser humano e estabelecer a igualdade social.

O Direito ao Trabalho tem um significado de suma importância para o desenvolvimento pessoal, pois, possibilita melhorias no padrão de vida socialmente

e individualmente, com intuito de prevalecer a manutenção da dignidade perante a sociedade. Além de que, este fundamento tem como intenção disponibilizar uma vida mais simbólica a todos, principalmente as pessoas LGBT que sofrem com discriminação para ingressar no mercado de trabalho e no coletivo.

### 2.3.1 Em Instrumentos Internacionais

Os direitos das pessoas LGBT, estão incluídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando garantir igualdade e proteção àqueles que são oprimidos. Através da Resolução de 2011 da Organização das Nações Unidas (ONU), foram estabelecidas que as violações aos direitos dessa classe, são violações aos Direitos Humanos, tratando-se da seguinte maneira:

A extensão dos mesmos direitos usufruídos por todos para pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) não é radical e nem complicado. Ela apoia-se em dois princípios fundamentais que sustentam o regime internacional de direitos humanos: igualdade e não discriminação. As palavras de abertura da Declaração Universal dos Direitos dos Humanos são inequívocas: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.” (ONU, 2013)

A resolução exposta acima, apoia-se na liberdade individual de cada sujeito, ampliando os direitos fundamentais como a liberdade e não discriminação a todos, incluindo as classes minoritárias.

É certo que o direito à vida, a liberdade e segurança pessoal estão assegurados a todos os seres humanos, conforme o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos de 16 de dezembro de 1966 da ONU, conforme artigos 6º e 9º:

Art. 6: O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

[...]

Art. 9: Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoal. (ONU,1966)

Dessa forma, todas as pessoas possuem a garantia de viver conforme o seu desejo, não importando a sua identidade ou orientação de gênero, assegurando todos os direitos estabelecidos pelas legislações que tem como base o controle da sociedade. Conseqüentemente, a liberdade é um princípio inviolável, uma vez que, é o sistema que legisla sobre os direitos civis, sem este princípio iremos contra os fundamentos essenciais para a vida com dignidade.

Através de posições tomadas pelos mecanismos de Direitos Humanos das Nações Unidas, foram definidas algumas das características e conseqüências que este grupo enfrenta no dia a dia, sendo as seguintes imposições:

Indivíduos LGBT estão mais expostos ao risco de serem alvos de violência nas mãos de atores privados. A violência homofóbica e transfóbica tem sido registrada em todas as regiões. Tal violência pode ser física (incluindo assassinatos, espancamentos, sequestros, agressões sexuais e estupros) ou psicológica (incluindo ameaças, coerção e privação arbitrária de liberdade). Estes ataques constituem uma forma de violência baseada no gênero, impulsionados por um desejo de punir aqueles vistos como violadores das normas de gênero (ONU, 2013)

Em virtude disso, fica explícito as lutas que os LGBT vivenciam simplesmente por não corresponder com as expectativas criadas por uma sociedade retrógrada. Devem ser estipuladas soluções de segurança para uma qualidade digna de vida, sem risco de serem violados simplesmente por escolher viver de forma oposta ao sexo biológico.

É compromisso do Estado criar medidas para proteção das pessoas que sofrem violência, elaborando sanções severas aos criminosos, com objetivo de diminuir as agressões e preconceitos ocorridos. Além de tudo, cabe a sociedade incentivar a inclusão e igualdade em todos os âmbitos da coletividade social.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 2: Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

[...]

Artigo 7: Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção desta. Todos e todas têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (DUDH, 1948)

Mesmo que tenhamos legislações que garantem a igualdade, liberdade e dignidade para todos, sem distinção de sexo, observa-se na prática, a necessidade de enfrentar as inúmeras barreiras para assegurar as mesmas oportunidades.

Além dos Direitos Humanos estabelecerem normas de como o indivíduo deve viver em sociedade, temos os Princípios de Yogyakarta, documento voltado aos Direitos Humanos com ênfase na área de orientação sexual e identidade de gênero. No entanto, esses princípios ainda não foram reconhecidos como Direito Internacional, ou seja, os Estados não são obrigados a cumprir com os seus dispositivos.

A respeito de Direito à Igualdade e a não – discriminação, os Princípios de Yogyakarta esclarecem da seguinte forma:

Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações. A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha os objetivos ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante à lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico. (YOGYAKARTA, 2018 p. 12)

No entanto, o Estado é responsável por formular leis para combater a criminalização e a desigualdade por conta da identidade ou orientação sexual, visto que, todos os seres humanos são iguais e deverão ter os mesmos direitos equiparados no convívio social.

### 2.3.2 Na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal é o topo do ordenamento jurídico do Brasil, tem como finalidade tutelar e validar todas as espécies normativas nacionais. Em seu texto adota um dos principais fundamentos para a vida em sociedade, que é a dignidade da pessoa humana.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL,1988)

A dignidade da pessoa humana é um princípio que determina o valor da moralidade, espiritualidade e honra de todo indivíduo, através dessas causas nota-se a importância que a dignidade tem para um ser que busca viver no convívio social, com este princípio sobrevêm o sentido da vida com honra e simbologia.

O sistema adotado pelo Brasil é o Estado Democrático de Direito, ou seja, as leis são criadas pelo povo e para o povo, sendo necessário respeito a dignidade da pessoa humana. Mas, deve ser compreendido que o povo cria as leis de forma indireta, pois, através das eleições os cidadãos escolhem as pessoas que vão integrar ao Poder Legislativo, responsável por criar as leis para o bem coletivo.

E através dessa mesma legislação, foram definidos os requisitos de igualdade, deveres e direitos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988)

Como demonstra a Constituição, todos são iguais perante a lei, homens e mulheres detêm os mesmo direitos e obrigações. Nota-se que a legislação ao mencionar homem e mulher está englobando a todos seres humanos, fato é que, as

peças lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis não se sentem representados (as), visto que, as demais formas de identidade de gênero estão sendo diretamente invisibilizada pela lei suprema.

Em face disso, as pessoas que não se identificam com o sexo do nascimento sentem-se desamparadas pelo sistema jurídico, uma vez que, não recebem a mesma atenção conforme as pessoas do sexo cisgênero. Por meio deste fato, percebe-se que essa classe vive em uma posição de fragilidade, por não receber o cuidado igualitário como deveria, contribuindo com o crescimento de obstáculos para o exercício de direito e deveres em prol da coletividade.

Conseqüentemente, são visíveis a exclusão e a marginalização quando a Constituição menciona apenas os seres humanos com genotípicos XY e XX (homens e mulheres), fazendo com que as pessoas transgêneros se sintam feridas e isoladas na sociedade. (CHAVES, 2017 p. 58)

Outro fato existente na lei suprema é o artigo 3º e incisos, onde prevê os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sendo “Construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quais quer outras formas de discriminação”. (BRASIL, 1988).

Desse modo, é possível compreender que é responsabilidade do Estado garantir uma sociedade justa, assegurar a igualdade no âmbito social e combater a discriminação, pois, todas as pessoas dispõem do direito de viver de forma digna, e para isso ocorrer, deve o Estado garantir os direitos e deveres individuais para todos, não apenas para uma classe de pessoas.

No artigo 6º, é apresentado o rol dos direitos sociais, o qual está incluso o direito ao trabalho como forma de minimizar as vulnerabilidades sociais, permitindo o mínimo de dignidade básica para combater a desigualdade. Através da conquista do direito ao trabalho será acarretado as demais garantias, como direito ao lazer, alimentação e moradia.

Como já mencionados, está consignado na Constituição Federal os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, concedendo a todas as pessoas desenvolver com liberdade o serviço desempenhado. Outro fato que a lei prevê, é a igualdade

salarial independente de sexo, estabelecendo o mesmo salário de acordo com as mesmas funções exercidas, conforme artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal de 1988.

A atual legislação em alguns pontos estabelece a igualdade para todos, não devendo a sociedade ir contra os preceitos estabelecidos, pois, todas as pessoas tem o direito de trabalhar, em virtude de buscar uma vida com mais dignidade e autonomia econômica.

### 3 IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Nesta seção, será abordado um tema de suma relevância as pessoas LGBT, pois, a igualdade é uma luta constante e o combate contra a discriminação virou algo rotineiro.

A igualdade é um princípio discutido desde os povos antigos, fato é que o famoso Filósofo Aristóteles comentava a respeito do assunto da seguinte maneira, “a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”, porque, naquele período a desigualdade era alarmante entre as classes sociais.

Porém, a desigualdade sofreu um grande momento no período da Idade Média, permanecendo estagnada em exercer o seu objetivo, no entanto, a sociedade estava dividida em dois grupos sendo os suseranos e vassalos. Conseqüentemente, o rei que era detentor do poder daquela época, juntamente com os nobres, não estabelecia uma vida mais igualitária aos vassalos, momento este que ficou marcado pelo ápice da desigualdade social. (MACIEL, 2010).

A respeito deste momento, o escritor Vicentino esclarece:

[...] a sociedade feudal era composta por dois estamentos, ou seja, dois grupos sociais com status fixo: os senhores feudais e os servos. Os servos eram constituídos pela maior parte da população camponesa, vivendo como os antigos colonos romanos – presos à terra e sofrendo intensa exploração. Eram obrigados a prestar serviços ao senhor e a pagar-lhe diversos tributos em troca de permissão de uso da terra e proteção militar. (VICENTINO, apud, MACIEL, 2010)

Portanto, fica evidenciado que a busca pelo fim da desigualdade é uma luta constante para as classes minoritárias, em razão que até nos dias atuais esse assunto é recorrente principalmente quando falamos a respeito de direitos e deveres das pessoas LGBT, em virtude da evolução dos seres humanos.

Atualmente, se faz necessários vários ordenamentos para tutelar e estabelecer a igualdade aos indivíduos, uma vez que, a sociedade vem sofrendo modificações com o passar do tempo, mas em todos os casos deverá existir legislações para assegurar a igualdade entre as pessoas.

Através disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seus artigos comenta a respeito do assunto:

Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

[...]

Artigo 22º Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23º I- Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. II- Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. (DUDH, 1948)

O ordenamento brasileiro, através de leis estabelece que todos os seres humanos são iguais para o Estado, conforme esse entendimento, determina que todos possuem as mesmas garantias e direitos fundamentais, sem distinções de qualquer natureza.

A expressão toda é igual perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, enuncia um dever ético-jurídico de respeito ao outro. Esse dever – base da dignidade da pessoa humana – se materializa juridicamente através dos mandamentos constitucionais de não discriminação, de tolerância de respeito às diferenças e de combate ao preconceito e ao racismo. [...] E o respeito ao próximo – independente de quem o seja – é uma clara obrigação constitucional, de modo que o Estado tem o dever de tratar todas as pessoas como dotadas com o mesmo status moral e político e com a mesma consideração. Não há mais cidadãos de segunda categoria, nem seres privilegiados que se consideram superiores, em dignidade, em razão aos demais seres humanos. Aliás, essa ideia ficou ainda mais clara com o mapeamento do genoma humano, que comprovou, cientificamente, que não existem distinções substanciais entre os homens, de modo que todos são, em essência química e biológica, iguais. (MARMELSTEIN, 2008 apud, CHAVES, 2017)

Para reforçar a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a escritora e advogada Débora Chaves, menciona o topo do ordenamento jurídico brasileiro, os seguintes artigo e incisos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

...

XLI - A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; (BRASIL, 1988)

O princípio da igualdade estabelecido pela Constituição Federal de 1988, garante o direito dos cidadãos de gozar de uma vida igualitária perante os demais, devendo ser restringindo qualquer tipo de discriminação.

Especificamente quanto ao trabalho, a Constituição Federal esclarece a respeito do assunto:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXX - Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. (BRASIL, 1988)

Conseqüentemente, a Constituição Federal assegura os direitos dos trabalhadores com intuito de melhorar a condição social, o qual tem como finalidade possibilitar um ambiente de trabalho com mais respeito e igualdade. Além dos direitos expostos, o inciso XXX, estabeleceu que não deve ocorrer nenhuma distinção salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, ou seja, as pessoas LGBT tem o direito de receber os mesmos salários que os demais colaboradores, desde que realizem as mesmas atividades.

Como foi mencionado nos artigos acima, a nossa legislação não tem nenhuma tutela específica para as pessoas LGBT, mas em seu texto de forma indireta acaba abrangendo “todas” as pessoas. No entanto, é dever do Estado legislar e combater qualquer tipo de discriminação que venha ocorrer por quaisquer meios. Ou seja, todos somos iguais cientificamente, o que distingue é como cada pessoa pretende se identificar para os demais.

Assim sendo, o princípio da igualdade é um fator intocável, em razão de estabelecer o crescimento pessoal e profissional. Cientificamente já foi comprovado

que todos somos iguais, desse modo, é dever do Estado tomar medidas para combater à discriminação por conta de orientação sexual e identidade de gênero, criando sanções e reeducando as pessoas, trilharemos para uma sociedade mais justa e fraterna.

### **3.1 O Trabalho Como Forma de Inclusão Social**

O trabalho é reconhecido desde o surgimento dos seres humanos, o que demonstra o tamanho de sua importância individualmente e coletivamente para o convívio em sociedade. A atividade exercida faz com que o trabalhador tenha uma vida mais simbólica, pois, acarreta o sentimento de independência e satisfação.

O trabalho abrange diversas finalidades para o indivíduo, sendo as seguintes: I. Recursos Financeiros; II. Desenvolvimento de Habilidades; III. Realização; IV. Relacionamento Interpessoal e V. Disciplina e Responsabilidade. Através do trabalho o indivíduo tem a oportunidade de adquirir uma vida mais digna e mais representativa, com a finalidade de subsidiar as necessidades básicas, como por exemplo, alimentos, vestuários, plano de saúde e lazer (MARQUES, 2017).

Além dos ganhos materiais, o serviço faz com que o indivíduo se introduza na sociedade. Por meio do convívio de trabalho a pessoa aprende e expõe diversas vivências individuais, mediante a liberdade que é empregada para desenvolver determinada atividade, como até mesmo laços de amizade que venha ser fruto da convivência do trabalho.

No entanto, o trabalho faz com que as pessoas aprendam e desenvolvam um sentido de viver em pluralidade, pois, assim como na nossa sociedade, nas empresas são desenvolvidas regras de convivência, para a manutenção de um ambiente mais harmônico e saudável para todos.

Com base na representação que o trabalho possibilita internamente e socialmente, temos legislações para tutelar a respeito desse direito, como estabelece A Declaração Universal de Direitos Humanos:

Artigo 23º - Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a

salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses. (DUDH, 1948)

Portanto, todas as pessoas têm direito à livre escolha do trabalho e à proteção contra o desemprego, porém, o que se encontra na prática é um fato totalmente disperso da legislação. Fato este que será demonstrado nos tópicos abaixo.

### **3.2 Transgênero e Travesti**

O conceito de transgênero surgiu no final da década de 1940 próximo ao início de 1950, com casos de pessoas que diziam que estavam presas em um corpo que não lhe pertencia. Neste caso, o indivíduo sente incompatibilidade do sexo biológico com relação ao sexo psicológico.

A compreensão do sexo biológico ocorre no nascimento, definido por meio dos órgãos genitais, quando possui pênis é considerado homem e uma pessoa com vagina é considerada mulher. No entanto, existem pessoas que não se consideram conforme o sexo biológico, e possuem autonomia para viver conforme se identifica e se sente bem. Nesse sentido, esclarece Paulo Roberto Ceccareli:

Logo, uma mulher não é um homem sem pênis, e um homem sem pênis não é uma mulher. Ou seja, o sentimento de ser menino ou menina (gênero) não pode ser vinculado à presença ou ausência do órgão sexual (sexo). (CECCARELI, 2010, apud, CHAVES, 2017)

Na mesma linha de raciocínio, Jaqueline Gomes de Jesus estabelece o seguinte pensamento:

Além disso, a sociedade em que vivemos dissemina a crença de que os órgãos genitais definem se uma pessoa é homem ou mulher. Porém, a construção da nossa identificação como homens ou como mulheres não é um fato biológico, é social. (JESUS, 2012, p.08)

Como elencado acima, os órgãos genitais não são parâmetros para definição do sexo, mas há necessidade de uma análise individual para que cada pessoa seja identificada de acordo com a sua própria escolha, em alguns casos, pode ocorrer divergências entre o sexo biológico com o psicológico.

Desse modo, as pessoas trans buscam encontrar equilíbrio para ter uma qualidade de vida de acordo com as suas vontades, pois, quando se olham no espelho repudiam o que está sendo visto, por não se identificar naquele corpo, nestes casos ocorrem modificações para amenizar ou até mesmo encontrar uma satisfação interna e externa.

Conseqüentemente, as pessoas trans estabelecem uma identificação própria que deve ser seguida e respeitada pela sociedade. No caso, refere-se às mulheres trans, as pessoas que foram designados homens no nascimento, mas não se sentem em um corpo masculino, devendo ser tratadas como mulheres conforme entendem. Na mesma linha, há os homens trans, que através do sexo biológico foi constatado serem mulheres, mas, da mesma forma do caso acima, não se identificam com o sexo do nascimento.

Portanto, vale esclarecer que os transgêneros são pessoas normais, que não se identificam com o sexo biológico e buscam encontrar um equilíbrio com o seu corpo e a vida social. Ou seja, não se trata de uma doença ou desequilíbrio como muito afirma o senso comum preconceituoso.

Recentemente, foi publicada a 11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde (CID) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que reconheceu que a transexualidade não se trata de doença ou distúrbios mentais, mas sim de identidade de gênero. Esta publicação é uma conquista a este grupo, pois refletirá na maneira de como serão abordados, trazendo mais reconhecimento e a possibilidade de diminuir o preconceito. (OMS, 2018)

Semelhantemente aos transexuais, as travestis não se identificam com o seu sexo de nascimento. No entanto, diferentemente do primeiro grupo citado, as travestis não fazem cirurgia de ressignificação de sexo, a qual tem como finalidade mudança do órgão genital.

Um fato de bastante importância que deve ser pautado é como as travestis gostam de serem tratadas. A grande maioria prefere ser tratadas no feminino, ou seja, “as travestis” ao invés de utilizar os pronomes masculinos, como, “os travestis”, dessa forma se sentem respeitadas e aceitas. Portanto, os adjetivos masculinos não são bem aceitos por esse grupo. (JESUS, 2012, p. 17)

Antigamente as travestis tinham sua identidade vinculada a uma forma pejorativa na sociedade, por ser associado a prostituição, mas através de lutas por direitos e igualdade, essa classe vem adquirindo mais respeito e dignidade. Isso ocorre por meio das manifestações da comunidade LGBT, enaltecendo o grupo de travesti, as quais têm deixado de ser reprimidas e sofrerem opressões por simplesmente escolher viver e lutar por direitos igualitários. (JESUS, 2012, p. 16)

Deste modo, é direito de todos os indivíduos viver de forma digna. Ou seja, para que isso venha ocorrer, as pessoas devem respeitar os Direitos Fundamentais do próximo, assim teremos uma sociedade com mais valores humanos, sociais, morais e individuais.

### **3.3 Cenário da precariedade de trabalho para transgêneros e travestis**

A precariedade de trabalho para as pessoas trans e travestis não diz a respeito apenas dos valores salariais, mas sim a disponibilização de trabalhos precários ou até a falta do mesmo, ocasionando em baixa qualidade de vida e inibição de um futuro melhor. (CHAVES, 207, p.218)

A população LGBT especialmente as pessoas trans e travestis, encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho pelo motivo de ter sido imposto padrões pela sociedade. Ou seja, foram estabelecidos perfis de pessoas que são vistas como “normais”, para preencher determinadas vagas de empregos.

Para elucidar, Cecília Barreto de Almeida e Victor Augustos Vasconcellos esclarece:

Assim, os termos cisgênera e transgênera são usados para se referir a pessoas nas quais o “sexo biológico” e o “sexo psicológico” estão ou não conformados ou alinhados, de acordo com parâmetros de gênero definidos. Contudo, essa definição pode levar a vários problemas, pois a partir da perspectiva das pessoas cisgêneras como sendo a norma, isto é, como o referencial para definir o que é “alinhamento” e “conformidade”, as pessoas

transgêneras seriam desviantes, fora da norma. (ALMEIDA, VASCONCELLOS, p. 305, 2018)

Como abordado nos capítulos anteriores, sexo biológico é definido no nascimento, através do órgão genital. Já o sexo psicológico não é o mesmo do biológico, resultando em divergências com o sexo do nascimento, com isso, o indivíduo não se identifica naquele corpo, e pode realizar procedimentos para modificações do seu corpo.

Entretanto, destaca-se que não existe o normal e o anormal, todos os seres humanos têm os mesmo direitos e deveres, cabendo o Estado implementar políticas públicas para que o mercado de trabalho esteja pronto para receber todos os tipos de identidades, inclusive as travestis, mulheres trans e homens trans.

A sociedade atual está enraizada em preconceitos e sentidos comuns, o qual é definido por intermédio de “Juízo de valor preconcebido sobre algo ou sobre alguém que se pauta em uma opinião construída sem fundamento, conhecimento nem reflexão” (DICIO). No entanto, as travestis e as pessoas trans são julgadas por sentidos comuns e narrativas criadas para desvalorizar esta classe, como por exemplo, a associação das travestis com as prostitutas e a transmissão de doenças sexuais, desenvolvendo assim, barreiras para inclusão no mercado de trabalho formal.

O não reconhecimento da identidade das pessoas trans é outro fator favorável para o distanciamento em busca de serviços, uma vez que, essas pessoas não são vistas como mulheres ou homens “verdadeiros”, por serem taxados como seres humanos diferente do “padrão”. Por conta desse pré-julgamento criam-se obstáculos para a integração no mercado de trabalho, fazendo com que esse grupo busque serviços informais como fonte de renda. (ALMEIDA, VASCONCELLOS, p. 311, 2018)

Outra perspectiva que tem ligação com o distanciamento, é a determinação do uso do uniforme e uso do banheiro, o qual o empregador impõe para os empregados. Neste caso, a identidade de gênero muitas vezes é ignorada pelos superiores no âmbito de trabalho, resultando em desconforto e invisibilidade para o ser. Neste sentido, para a manutenção e o respeito da dignidade da pessoa humana, deve ser respeitado a vontade da mesma, tanto na utilização de banheiros,

como nas roupas e prenomes conforme se sentir confortável, para que venha exercer sua atividade de forma digna.

Além dessas dificuldades mencionadas, um fator extremamente importante que deve ser abordado é o nível de escolaridade, pois, muitas vezes é parâmetro de definição para preenchimento de determinada vaga de emprego. A falta de estudo dessa classe, faz com que o acúmulo de defasagem seja alarmante, ocorrendo inaptidão para ingressar em empregos formais ou se manter. Isso tem conexão com o cenário de precariedade no ensino, pois, muitas vezes o ambiente escolar não se encontra preparado para lidar com a evolução da sociedade, ocorrendo exclusão das classes minoritárias.

Com relação ao ensino, é necessário entender como essas pessoas trans são vistas no convívio escolar. Na prática percebe-se a dificuldade de os educadores adquirirem competências para abordar assuntos de tamanho importância, como esclarecer a respeito da educação sexual, a qual tem como objetivo elaborar uma construção cultural a respeito do assunto, fazendo com que esse grupo tenha um acolhimento e seja respeitado conforme deve. (PÉRICO, 2021, p. 39)

Para elucidar o que foi apresentado acima, Lucas Périco, expõe da seguinte maneira:

A violência e a discriminação são processos, infelizmente, comuns nas escolas brasileiras. A mistura de diversas culturas e perspectivas de mundo criam um ambiente díspar que, onde se deveria valorizar o diferente, cria padrões nas quais algumas pessoas não conseguem se adaptar. Se essa realidade já é cruel com os cisgêneros e heterossexuais por inúmeras questões, quem dirá com os transexuais e LGBTQIA+. Na visão heterocisnormativa da sexualidade, quebrar as barreiras estáticas dos padrões socialmente construídos é um afronte e digno de sofrer repressão, afim de evitar pensamentos divergentes. (PÉRICO, 2021, p. 61)

Como já exposto, nossa sociedade tem um prejulgamento para estabelecer padrões de pessoas, quando distingue do que julga como “correto” é taxado como “diferente”, isso já ocorre com os indivíduos que se identificam como heterossexuais, mas com relação os transexuais e LGBT, isso se torna algo mais preocupante, em virtude de serem julgados como aberrações da sociedade.

Sendo expressas as dificuldades que as travestis e as pessoas trans encontram na busca de oportunidade, em vista que, não conseguem adquirir

conhecimentos necessários por conta da retaliação no convívio escolar, além de sofrer preconceito e contestação da identidade de gênero, faz com que os mesmos não se sintam confortáveis. Ou seja, existem obstáculos no processo para garantir as mesmas oportunidades com relação aos demais grupos, o Estado deve implementar o direito ao trabalho a todos, conforme está elencado na Constituição Federal.

### **3.4 Cenário de inclusão e consolidação dos transgêneros no mercado de trabalho**

Como relatado no tópico anterior, existem diversas dificuldades enfrentadas pelas pessoas LGBT para se inserir no mercado de trabalho, visto que, o ordenamento jurídico brasileiro não apresenta nenhum meio para garantir esse direito social para esse grupo, fazendo com que essas pessoas busquem como solução trabalhos informais.

De acordo com o trabalho informal, no ano de 2013 a Associação Nacional de Travesti e Transexuais (Antra) trouxe uma estimativa que 90% da população travesti e transexuais buscavam a prostituição como fonte de renda, ou seja, apenas 10% dessas pessoas possuíam trabalhos formais. (VIEIRA, 2019, p.19). Este cenário reflete a atual realidade, devido as dificuldades e preconceitos na inserção ao mercado de trabalho e padrões enraizados em nossa sociedade.

Por conta do desinteresse em criar medidas para amenizar a marginalização social sofrida pelas pessoas trans, instituições privadas tomaram iniciativas para a criação de redes de apoio com objetivo de incluir os mesmos no mercado de trabalho, além de disponibilizar oportunidades de serviços que trará mais dignidade.

O primeiro projeto de empregabilidade de pessoas Trans do Brasil foi a TransEmpregos, criado no ano de 2013, tendo como objetivo a busca de incorporação dessa classe no mercado de trabalho, propondo cursos para formação, disponibilizando vagas de empregos entre outras características para atender as pessoas trans. Este projeto, faz parcerias com empresas para combater a invisibilidade do acesso por vinculações do preconceito implantado no convívio social. Além da inclusão propriamente dita, os criadores do projeto, buscam

empresas que querem desprender dos “padrões” de mercado, levantando um ambiente mais criativo e de integração. (VIEIRA, 2019, p. 20, apud TRANSEMPREGOS)

Outro meio de acessibilidade é o Projeto Dama, tendo como parceria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura do Rio de Janeiro, trazendo como alvo a formação profissional para travestis e transexuais. (VIEIRA, 2019, p. 20, apud GUIMARÃES, 2016). Pois, como já mencionado em tópicos anteriores, muitas vezes essas pessoas não conseguem concluir o ensino, saindo com grande defasagem no aprendizado, através desse levantamento, o Projeto Damas, desenvolveu meios para capacitação desse grupo para que sejam reinseridos tanto na sociedade como no mercado de trabalho.

A Prefeitura de São Paulo, juntamente com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, desenvolveram o Projeto Reinserção Social Transcidadania, o qual tem como finalidade atender as pessoas travestis, mulheres trans e homens trans em situação de vulnerabilidade. Neste projeto, essas pessoas são destinadas a realizarem atividades direcionadas ao aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, além de proporcionar autonomia financeira. (TRANSCIDADANIA, 2022)

Todos os projetos citados, tem os mesmos interesses, atender todos os indivíduos independente da identidade de gênero, que se encontram marginalizados pelo sistema, trazendo amparo, preparo, educação e inclusão. Além das buscas individuais, empresas entenderam o seu papel com relação ao direito social do ser humano, explorando meios de aperfeiçoamento para lidar com a inclusão de forma respeitosa. Os demais funcionários participam da inclusão, é oferecido a eles palestras e monitorias a respeito do combate contra a discriminação de gênero, colaborando para um ambiente digno e com acesso a informação.

As vantagens das empresas em oferecer oportunidades para as pessoas trans e travestis é de disponibilizar um ambiente mais inclusivo, o qual terá contribuição de pessoas com diferentes personalidades para agregar no desenvolvimento criativo de serviços em prol da empresa.

Portanto, é correto afirmar que não basta apenas oferecer a vaga de emprego, mas, além disso, capacitar o colaborador e preparar o ambiente de

trabalho para receber e combater todo senso comum e preconceito criado, assim o ambiente de trabalho será um lugar justo para todos, e principalmente repleto de respeito.

### **3.5 Responsabilidade Social das empresas**

A empresa de forma direta tem como responsabilidade atender de maneira única todos os empregados, não fazendo diferenciação, em virtude que, todos somos iguais em direitos e deveres. Ao se falar de inclusão estamos diante de ações para participação igualitária, só terá êxito se tiver o devido preparado no local de trabalho, impondo a obrigação de respeitar as peculiaridades de cada pessoa, conseqüentemente, transformará em um espaço mais responsável com todos.

A responsabilidade social da empresa está conectada da forma de como ela contribui para o bem da sociedade, devendo pensar no bem-estar de todos. Devendo ter como anseio a busca de estabelecer melhor qualidade de vida para todos que fazem parte da empresa de forma interna e externa, pensando de forma coletiva ao invés de pensar apenas individualmente.

A forma de tratamento igualitário é um dever básico da empresa, definindo as mesmas oportunidades para todos, sem diferenciação por qualquer tipo de características. É necessário combater qualquer tipo de discriminação, dando espaço para diversidade e inclusão. (BULGARELLI, 2017, p.21)

Pode-se afirmar, que a empresa juntamente com os superiores tem uma grande influência na responsabilidade social no convívio, cabem a eles dar o exemplo aos colaboradores e serem os responsáveis pela implementação de regras para plena convivência de todos, não somente das pessoas transexuais, portanto, com relação a esse grupo deve ser respeitado algumas características básicas. Como por exemplo:

1. Nome Social: o qual tem como finalidade a identificação para os demais colegas, caso esse direito não seja respeitado, está sendo violado a forma de tratamento. Além de tudo, o nome social deve estar em crachás de acordo com a vontade do empregado.

2. Utilização de banheiro: neste caso, o correto é utilizar de acordo com a identidade de gênero, ou seja, banheiro feminino (mulheres, mulheres trans, travestis), banheiro masculino (homens, homens trans) banheiro unissex (aqueles que se sentirem mais à vontade). Portanto, não existe uma regra que deve ser seguida, mas sim a compreensão e respeito para a manutenção de um local mais inclusivo.
3. Vestimenta: como as demais hipóteses, deverá ser de acordo com a vontade do empregado, sem o empregador impor a roupa contrária a vontade do empregado.

Além do dever da empresa, os empregados também têm deveres a serem cumpridos, portanto, A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), legisla a respeito de condutas arbitrárias de colaboradores, sendo as seguintes:

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

...

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; (BRASIL, 1943)

Como a CLT elencou, caberá rescisão contratual caso o empregado impute atos contra a honra de outrem, ou seja, é visível que o legislador incluiu esses incisos com intenção de garantir a honra e dignidade de todos, não sendo admitido desrespeito com qualquer pessoa no ambiente de trabalho.

Ademais, estamos diante de um mundo totalmente tecnológico e informativo, onde temos fácil acesso a informação, então não deve ser admitido pessoas praticarem preconceitos de forma arbitrária. O correto é aplicar ensinamentos por parte da empresa, para desassociar falas e atos preconceituosos que estão inseridos na sociedade a muito tempo, após isso, o respeito deverá ser de forma recíproca.

O autor Ricardo Sales, narra a respeito de lidar com as diferenças, expondo da seguinte maneira:

Se diversidade é a foto, inclusão é o filme. Se diversidade é contra pessoas, a inclusão é levá-las em conta. Uma não é mais importante que a outra, tampouco cabe hierarquizar os conceitos. São ambos desafios igualmente relevantes que se apresentam com intensidade ainda maior no momento de acentuação das desigualdades (...). (SALLES, 2022, p. 11)

Nenhuma pessoa terá menos importância que outra, as diferenças estão constantemente presentes na convivência em coletivo, mas é necessário respeito continuamente, para uma sociedade mais fraterna e evoluída para lidar com as diversidades humanas. Isso tem relação com o dia a dia na convivência dos trabalhadores em grandes empresas, pois nenhuma pessoa será igual a outra, sempre terá pensamentos e identidades diferentes, mas o que deve ser preservado é a tolerância e o respeito.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do desenvolvimento foram abordados assunto de extrema importância, como os Direitos Humanos da População LGBT, deixando evidente o seu papel na vida desses indivíduos, pois foram responsáveis por tutelar direitos que muitas vezes eram negligenciados por leis nacionais. Graças a esta Declaração e reivindicações do movimento LGBT, foram surgindo mais oportunidades igualitárias diante aos demais grupos da sociedade.

Conseqüentemente isso é fruto de lutas do movimento LGBT, que foram crescendo com intuito de desvincular a imagem negativa que a sociedade criava por conta do preconceito e também dos padrões que a comunidade estabelecia como “normais”, classificando-os como aberrações ou detentores de doenças mentais, o qual por meio de pesquisas já foram desvinculadas essas associações pejorativas.

Essas ações preconceituosas acarretam muitos malefícios as pessoas LGBT, em virtude de sofrerem retaliações dentro do âmbito familiar, escolar, profissional e social, são marginalizadas e muitas das vezes têm seus direitos negligenciados e oprimidos, visto que, é de extrema importância a representatividade e a criação de legislações para tutelar as garantias e deveres.

Dentro dos grupos dos indivíduos LGBT, as travesti e os transexuais de forma direta sofrem mais discriminação de acordo com a sua identidade de gênero, devido a este fato, recorrem a meios de modificações da fisionomia e alteração do nome social, encontrando frequentemente empecilhos para inserção na sociedade e principalmente no mercado de trabalho.

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 juntamente com leis especiais, trazem meios de tutelar a respeito de direitos igualitários para todos. Mas o que se percebe é da forma que essas leis foram criadas, sendo de forma generalizada ao invés de direcionar a esse grupo, o qual tem como consequência a falta de representação. No entanto, para a inclusão social de forma mais contundente o legislador precisa tutelar de forma mais clara, assim o direito será efetivado.

Ao longo da pesquisa entende-se que para sanar esses vícios cabe ao Estado criar medidas públicas e incentivar a efetivação dos direitos sociais. Pois, por meio do direito ao trabalho, as pessoas conseguem buscar os demais direitos como o lazer, educação, saúde e previdência, visto que, essas garantias são fundamentais

para a manutenção e criação de uma vida mais digna e simbólica, principalmente para as travestis e transexuais que lutam por igualdade e reconhecimento perante os demais grupos sociais.

Por fim, além do Estado ter um papel primordial, cabe a sociedade entender o papel de cada indivíduo, independentemente da identidade de gênero do seu semelhante. Pois, o preconceito só será combatido quando for entendido que a evolução e a individualidade sempre estarão presentes no convívio social. É necessário colocar em prática a empatia uns pelos outros, e assim será combatida a discriminação dando espaço para as oportunidades justas e igualitárias, além de uma sociedade mais responsável com todos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, VASCONCELLOS, Cecília, Victor. **Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?**. Revista Direito GV, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/HpFvXPZ8WRd63Gbz4CfSRQC/?format=html>. Acesso em: 10 set. 2022.

AMATO, Luciano. **Diversidade e inclusão e suas dimensões**. São Paulo: Literare Books International, 2022. p. 11, p. 21.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 22 maio. 2022.

CIDADE DE SÃO PAULO. **Projeto Reinserção Social Transcidadania**. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/cursos/operacao\\_trabalho/index.php?p=170430](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=170430) . Acesso em: 02 out. 2022.

CHAVES, Débora. **Afinal, quem sou eu para o Direito?** Reflexões sobre a tutela do transgênero no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 58.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível: <https://www.dicio.com.br/preconceito/>. Acesso em: 10 set. 2022.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/2decla.htm#:~:text=Toda%20pessoa%20tem%20direito%20ao,igual%20remunera%C3%A7%C3%A3o%20por%20igual%20trabalho>. Acesso em: 25 abr. 2022.

FREITAS, Luciana. **Art. 7º da Constituição Federal O Direito dos Trabalhadores**. Jusbrasil, 2016 Disponível: <https://lucianaqfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/307526159/art-7-da-constituicao-federal#:~:text=%E2%80%9C1.-,Toda%20pessoa%20tem%20direito%20ao%20trabalho%2C%20%C3%A0%20livre%20escolha%20de,igual%20remunera%C3%A7%C3%A3o%20por%20igual%20trabalho>. Acesso em: 22 maio. 2022.

JESUS, Jaqueline. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, 2012. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf). Acesso em: 13 mar. 2022.

GUIMARÃES, Victoria. **Projeto Damas, identidade e cidadania: projeto abre horizontes para a população travesti e transexual.** In: CIEDS. 2016. Disponível em: <https://www.cieds.org.br/noticias/detalhe/projeto-damas-identidade-e-cidadania>. Acesso em: 22 set. 2022.

MACIEL, Alvaro. **A evolução histórica do princípio da igualdade jurídica e o desenvolvimento nas constituições brasileiras.** Âmbito Jurídico, 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-evolucao-historica-do-principio-da-igualdade-juridica-e-o-desenvolvimento-nas-constituicoes-brasileiras/>. Acesso em: 24 maio. 2022.

MARQUES, José. **Qual é a importância do trabalho na vida das pessoas?** Consultoria Digital. Disponível em: <https://jrmcoaching.com.br/blog/qual-e-a-importancia-do-trabalho-na-vida-das-pessoas/>. Acesso em: 10 ago. 2022.

PEREIRA, Cleyton. **Notas sobre a trajetória das políticas públicas de Direitos Humanos LGBT no Brasil.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos. Bauru, v.4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/307>. Acesso em: 10 mar. 2022.

PÉRICO, Lucas. **EDUCAÇÃO E SEXUALIDADE: a discriminação do público trans no contexto escolar.** UNESP. Araraquara/SP 2021. Disponível em: [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/204122/perico\\_l\\_me\\_arafcl.pdf?sequence=3](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/204122/perico_l_me_arafcl.pdf?sequence=3). Acesso em: 15 set. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas.** TST. Brasília, vol. 75, nº 1, mar/ 2009. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010piovesan.pdf?sequence=5>. Acesso em: 24 abr. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Saraiva, 2013. <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/FI%C3%A1via%20Piovesan%20DH%20Direito%20Constitucional.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2022

PIOVESAN, Flávia. **Temais de Direito Humanos.** São Paulo: Saraiva Jur, 2018. p. 529.

PLANALTO. **Consolidação das Leis do Trabalho.** Brasília, DF: Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 22 set. 2022.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** Disponível em [http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 24 abr. 2022.

RIELLO, Claudia. **Conheça o significado da sigla LGBTQIA+.** Diário do Nordeste, 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/Manual%20Trabalho%20Acade%CC%82mico%20e%20TCC\\_3%20edic%CC%A7a%CC%83o.pdf](file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/Manual%20Trabalho%20Acade%CC%82mico%20e%20TCC_3%20edic%CC%A7a%CC%83o.pdf). Acesso em: 12 mar. 2022.

TRANSCEDEMOS. **Um mundo mais informado é um mundo mais justo.** Disponível em: <https://transcendemos.com.br/transcendemosexplica/trans/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20uma%20pessoa,s%C3%A3o%20determinados%20pelo%20nosso%20s exo>. Acesso em: 23 ago. 2022.

TRANSEMPREGO. **#Quem Somos.** Disponível em: <https://www.transempregos.com.br/quemsomos>. Acesso em: 22 set. 2022.

OMS. **OMS retira transexualidade da lista de doenças e distúrbios mentais.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais> . Acesso em: 02 out. 2022.

VIEIRA, Caroline. **O direito do Trabalho e a necessidade de criação de normas jurídicas para a inserção de pessoas transgêneras no mercado formal de trabalho brasileiro.** Minas Gerais: Revista do CAAP. 2018. Disponível em: <https://revistadocaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/487> . Acesso em: 19 set. 2022.